

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90197/2025 – FMS/SMS/PMVR

Processo Administrativo: 12.060-00012901/2025

**Objeto:** Contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e revisão das câmaras de conservação de vacinas.

À Comissão de Contratação Permanente / Pregoeiro(a)  
Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – Volta Redonda/RJ

A empresa **A.C.I. COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 71.208.094/0001-37, com sede em Rua: José Martins da Silva, 515/517, Bairro Cerâmica, município: Juiz de Fora / MG, por seu representante legal Irineu Roberto de Rezende, CPF: 773.402.136-00, vem com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir.

---

#### 1. CABIMENTO, LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei 14.133/2021 prevê a legitimidade de “qualquer pessoa” para impugnar edital por irregularidade, devendo o pedido ser apresentado no prazo legal.

---

#### 2. CONTEXTO TÉCNICO-SANITÁRIO DO OBJETO (CADEIA DE FRIO)

O próprio Termo de Referência reconhece a criticidade do objeto para a **cadeia de frio de imunobiológicos** e explicita que a solução pretendida inclui: **revisão do sistema eletrônico e de refrigeração**, bem como **recalibração do sensor controlador de temperatura, certificado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC)**.

O TR também estabelece que a manutenção preventiva deve ser realizada **a cada 180 dias, por técnico especializado**, o que reforça a necessidade de equipe tecnicamente qualificada e formalmente regularizada para execução.

Em paralelo, diretrizes do Ministério da Saúde (Rede de Frio/PNI) apontam a necessidade de **equipamentos qualificados termicamente, monitoramento contínuo e plano de calibração e manutenção** como elementos essenciais de gestão da cadeia de frio.

Diante dessa natureza, a habilitação técnica deve ser ajustada para assegurar, **de forma objetiva e proporcional**, a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional do futuro contratado, conforme a lógica da habilitação técnica prevista na Lei 14.133/2021.

---

#### 3. DO PROBLEMA: O ITEM 18 DO EDITAL É INSUFICIENTE PARA GARANTIR RASTREABILIDADE, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CONFORMIDADE SANITÁRIA

O Edital trata a **Qualificação Técnica** no Item 18, exigindo atualmente:

- **18.1:** atestados/certidões de capacidade técnica;
- **18.2:** certidão de registro do licitante no CREA/CAU;
- **18.3:** RT Eng. Mecânico e/ou Eng. Elétrico;

- **18.4:** comprovação de vínculo do RT com a empresa;
- **18.5:** certificado dos equipamentos usados para aferição/calibração, com normas ABNT e selo INMETRO.

Apesar de pertinentes, **faltam elementos técnicos indispensáveis** para o objeto, especialmente considerando que o TR exige calibração/recalibração com referência RBC.

Em síntese, o Item 18 **não exige**:

1. **Regularidade/quitação** (CREA) do licitante e do RT (apenas “certidão de registro”);
2. **Lastro técnico-profissional auditável** do RT em serviços similares (ART e/ou CAT vinculada ao RT);
3. **Comprovação explícita de instrumentos críticos** (termômetro padrão e qualificador térmico/data logger) e sua **rastreabilidade RBC/ISO 17025**, compatíveis com cadeia de frio;
4. **Equipe técnica executora** formalmente registrada no conselho aplicável (CRT) quando o serviço for executado por técnicos, como o TR prevê;
5. **Licença/Alvará Sanitário** local da empresa, requisito de conformidade sanitária para empresas que atuam com manutenção/assistência técnica de equipamentos para saúde, conforme orientação da Anvisa (dispensa de AFE, mas necessidade de licença sanitária local).

Tais omissões comprometem a finalidade da habilitação, que é verificar a capacidade real do licitante para executar o contrato.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO E NORMATIVAS POR EXIGÊNCIA (COM PEDIDO DE INCLUSÃO/APERFEIÇOAMENTO)

##### 4.1. CREA do licitante (com regularidade/quitação) e CREA do RT (regularidade)

O edital exige apenas “certidão de registro” do licitante (Item 18.2).

Para contratos de engenharia/manutenção técnica, é medida mínima de segurança jurídica exigir **certidão de registro e quitação/regularidade** do licitante e do RT, como forma de garantir que não há pendências impeditivas junto ao conselho de fiscalização profissional, reforçando a responsabilização técnica.

##### 4.2. Atestados de capacidade técnica com ART/CAT vinculadas ao RT

O Item 18.1 exige atestados, porém **sem lastro técnico-profissional formal** (ART/CAT).

A **ART** é o instrumento legal que formaliza a responsabilidade técnica (Lei nº 6.496/1977), sendo considerada obrigatória para serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea. Logo, é tecnicamente justificável que o edital determine que os atestados sejam **acompanhados das ARTs correspondentes** e, quando cabível, **CAT** emitida em nome do RT, para garantir rastreabilidade, auditabilidade e aderência do profissional responsável ao acervo técnico.

##### 4.3. Técnico executor no CRT/CFT (quando aplicável)

O TR determina execução por “técnico especializado” na manutenção preventiva.

A Lei nº 13.639/2018 criou o Sistema CFT/CRT, estruturando a fiscalização do exercício profissional dos técnicos industriais. Assim, é plenamente razoável e proporcional exigir que a equipe técnica de nível técnico designada para execução esteja **regularmente registrada no CRT**, quando a atribuição profissional for enquadrável nessa fiscalização.

##### 4.4. Instrumentos/simuladores com rastreabilidade: termômetro padrão e qualificador térmico (data logger), RBC/ISO 17025

O Item 18.5 exige certificado dos equipamentos de aferição/calibração com “selo do órgão oficial INMETRO”.

Entretanto, o TR é mais específico ao exigir recalibração certificada pela **RBC** (Rede Brasileira de Calibração).

A RBC é a base de laboratórios acreditados segundo a **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017**, mantida/relacionada ao Inmetro. Portanto, para aderência ao TR e para segurança metrológica, é necessário **explicitar no edital** (i) quais instrumentos mínimos são exigidos e (ii) que seus certificados devem ser **rastreáveis RBC/ISO 17025**, dentro da validade, e compatíveis com o uso em cadeia de frio (ex.: termômetro padrão + data logger para qualificação térmica).

#### 4.5. Alvará/Licença Sanitária local da empresa

A Anvisa esclarece que empresas que realizam **exclusivamente instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde** estão dispensadas de AFE; neste caso, precisam da licença sanitária emitida pela vigilância sanitária local. Assim, é pertinente exigir **Alvará Sanitário/Licença Sanitária vigente** como requisito de habilitação/contratação, por se tratar de serviço diretamente relacionado a equipamentos utilizados na assistência em saúde e com impacto na conservação de imunobiológicos.

#### 4.6. Profissional com formação superior e especialização em engenharia e gerenciamento de manutenção.

Como o objeto envolve cadeia de frio, rotina de calibração/manutenção e controle documental, recomenda-se prever profissional responsável pela **gestão técnica do contrato e do plano de calibração/qualificação térmica**, alinhado a diretrizes de gestão da cadeia de frio.

---

### 5. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO – REDAÇÃO SUGERIDA (ALTERAR E ACRESCENTAR SUBITENS DO ITEM 18)

Dante do exposto, requer-se a retificação do **Item 18 – Qualificação Técnica**, para que passe a conter (além do que já está) os seguintes ajustes:

#### 5.1. Ajuste do Item 18.2 (CREA) – incluir regularidade/quitação

Onde se lê (18.2): “Certidão de registro do licitante no CREA/CAU.”

Leia-se: “Certidão de **registro e regularidade/quitação** do licitante no CREA, compatível com o objeto, vigente na data da sessão.”

#### 5.2. Incluir subitem novo 18.2.1 – CREA do RT (regularidade/quitação)

“18.2.1. Certidão de **registro e regularidade/quitação** do Responsável Técnico no respectivo Conselho, (CREA).

#### 5.3. Ajuste do Item 18.1 (atestados) – exigir ART e CAT do RT (ou alternativa equivalente)

Onde se lê (18.1): atestados/certidões sem lastro técnico formal.

Leia-se: “18.1. Prova de capacidade técnica mediante atestado(s) compatível(eis) com o objeto, **acompanhado(s) das respectivas ART(s)** e, quando aplicável, **CAT** emitida em nome do Responsável Técnico, comprovando participação e responsabilidade técnica do RT em serviços similares.”

#### 5.4. Incluir subitem novo 18.4.1 – técnico executor no (CRT)

Considerando que a manutenção preventiva deve ser executada por **técnico especializado**

incluir: “18.4.1. Comprovação de disponibilidade de técnico(s) executor(es), com registro regular no **CRT**.

#### 5.5. Ajuste do Item 18.5 (instrumentos) – amarrar ao TR (RBC) e especificar instrumentos mínimos

Onde se lê (18.5): certificado de equipamentos com ABNT e selo INMETRO.

**Leia-se:** “18.5. Comprovação, mediante certificados válidos, da rastreabilidade metrológica dos instrumentos utilizados para aferição/calibração/qualificação térmica, emitidos por laboratório com rastreabilidade RBC (ABNT NBR ISO/IEC 17025), incluindo, no mínimo:

- a) **termômetro padrão** (padrão de referência);
- b) **qualificador térmico** (simulador/registrador para qualificação térmica).” (Justifica-se especialmente porque o TR exige recalibração certificada RBC.)

## 5.6. Incluir subitem novo 18.6 – Alvará/Licença Sanitária

“18.6. Apresentação de **Licença/Alvará Sanitário vigente**, emitido pela vigilância sanitária local, para empresa que realiza manutenção/assistência técnica de equipamentos para saúde.”

## 5.7. Incluir subitem novo 18.7 – apresentar registro do coordenador técnico (RT) com especialização em engenharia e gerenciamento de manutenção, junto ao respectivo conselho (CREA).

“18.7. Comprovação de profissional designado para coordenação técnico- (RT) administrativa do contrato, com formação superior e **especialização em engenharia e gerenciamento de manutenção, junto ao respectivo conselho (CREA)**.

## 6. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento** desta impugnação, com **retificação do Item 18 (Qualificação Técnica)**, nos termos propostos, de modo a adequar o edital à criticidade do objeto e às exigências do próprio TR.
2. Caso a retificação altere condições de habilitação e prepare o mercado para atendimento, requer-se a **reabertura/adequação do prazo** do certame, resguardando isonomia e competitividade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Juiz de Fora, 05 de janeiro de 2026..

irineu roberto  
de  
rezende:773402  
13600

Assinado de forma  
digital por irineu roberto  
de  
rezende:77340213600  
Dados: 2026.01.05  
17:14:32 -03'00'

A.C.I. COMÉRCIO LTDA

Irineu Roberto de Rezende

Representante legal

CPF 773.402.136-00

CI M-3.284.607

71208094/0001-37

ACI COMERCIO

RUA JOSE MARTINS SILVA, 515 E 517 TERREO E SALA 1  
JN SÃO JOÃO - CEP 36080-370

JUIZ DE FORA - MG